

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA)**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR**, abrangendo as Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município.

A necessidade da contratação decorre da demanda recorrente por deslocamentos aéreos de servidores públicos municipais e agentes políticos, no exercício de suas atribuições institucionais, para participação em cursos de capacitação, treinamentos, eventos técnicos, fóruns, encontros intergovernamentais, visitas técnicas, reuniões administrativas e institucionais, bem como para o acompanhamento de políticas públicas, captação de recursos, celebração de convênios e articulações junto a órgãos estaduais e federais.

Destacam-se, entre os deslocamentos mais frequentes, as viagens a Brasília/DF, em razão da necessidade de atuação junto a Ministérios, autarquias federais, tribunais, órgãos de controle e demais instituições da Administração Pública Federal, além de deslocamentos a Foz do Iguaçu/PR, especialmente para compromissos institucionais relacionados à Itaipu Binacional, eventos técnicos, seminários e reuniões de interesse estratégico do Município, entre outros destinos nacionais relevantes.

Considerando as longas distâncias envolvidas, a utilização do transporte aéreo mostra-se, em muitos casos, a alternativa mais econômica, segura e eficiente, sobretudo quando comparada ao transporte terrestre, seja pela redução do tempo de deslocamento, seja pela mitigação de riscos operacionais, permitindo maior racionalidade na gestão do tempo dos agentes públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Administração.

Atualmente, a ausência de uma contratação centralizada e estruturada para a gestão de passagens aéreas gera dificuldades operacionais, tais como: fragmentação das aquisições, maior complexidade administrativa, risco de contratações emergenciais, menor poder de negociação, dificuldades no controle dos gastos e na padronização dos procedimentos, além de potenciais impactos negativos à economicidade e à eficiência administrativa.

Diante desse cenário, a contratação centralizada de serviço especializado de agenciamento de viagens busca solucionar o problema da gestão dispersa e ineficiente das demandas por passagens aéreas, assegurando maior planejamento, padronização, controle, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da boa governança, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta permitirá atender, de forma contínua e integrada, os seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Administração;  
Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR  
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081  
[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

Secretaria Municipal da Cultura;  
Secretaria Municipal da Educação;  
Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial;  
Secretaria Municipal da Saúde;  
Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação e Proteção de Dados;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;  
Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Jurídicos;  
Secretaria Municipal de Infraestrutura;  
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança;  
Secretaria Municipal de Urbanismo; e  
Procuradoria Geral do Município.

Assim, a contratação visa garantir suporte logístico adequado às atividades institucionais do Município, contribuindo diretamente para a implementação de políticas públicas, o aprimoramento da gestão pública, a capacitação dos servidores e o fortalecimento das relações institucionais, atendendo de forma objetiva e proporcional ao interesse público envolvido.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

A contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, destinada ao atendimento das necessidades dos órgãos municipais de Campina Grande do Sul/PR, **encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026**, classificada como **contratação centralizada**.

A previsão no PCA demonstra o adequado alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e operacional da Administração Municipal, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. A centralização da contratação foi definida como a solução mais eficiente para atender, de forma padronizada e contínua, às demandas de deslocamento aéreo dos diversos órgãos municipais, garantindo maior racionalização administrativa, economia de escala, padronização de procedimentos e maior controle da execução contratual.

Além disso, o serviço é essencial para viabilizar a participação de agentes públicos em compromissos institucionais, capacitações, reuniões técnicas, eventos oficiais e demais atividades que demandem deslocamento aéreo, contribuindo diretamente para a continuidade e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida está plenamente alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que foi previamente identificada, planejada e formalmente incluída no PCA 2026, em consonância com as diretrizes de governança, planejamento e eficiência estabelecidas pela legislação vigente.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: **“III - requisitos da contratação;”**

A contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens deverá observar os requisitos abaixo elencados, considerados imprescindíveis para assegurar a adequada execução do objeto, o atendimento às demandas dos órgãos municipais e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução contratada deverá possibilitar:

- I – Cotação de passagens aéreas nacionais junto às companhias regulares, contemplando todas as tarifas disponíveis no momento da pesquisa, inclusive promocionais e negociadas;
- II – Reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos;
- III – Atendimento às demandas ordinárias e emergenciais dos órgãos municipais;
- IV – Disponibilização de relatórios gerenciais contendo, no mínimo:
  - histórico de emissões;
  - valores das tarifas;
  - taxas aplicadas;
  - multas por alteração/cancelamento;
  - centro de custo/órgão solicitante;
- V – Envio eletrônico de bilhetes (e-ticket) e demais documentos correlatos;
- VI – Controle das solicitações por meio de sistema informatizado ou canal eletrônico formal.

A solução deverá atender às necessidades de todos os órgãos da Administração Direta do Município de Campina Grande do Sul, garantindo agilidade, economicidade e rastreabilidade das operações.

A contratada deverá atender às seguintes condições mínimas:

- I) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e complexidade, devendo conter, no mínimo: razão social e CNPJ da entidade emitente, identificação do responsável pela assinatura (nome e cargo), endereço, telefone ou e-mail para contato, bem como declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente e dentro dos prazos estabelecidos.
- II) Certificado de Registro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010.
- III) Certificado de filiação à International Air Transport Association – IATA, em nome da licitante ou de empresa consolidadora por ela utilizada.
- IV) Declarações emitidas pelas companhias aéreas LATAM Linhas Aéreas, GOL Linhas Aéreas e AZUL Linhas Aéreas Brasileiras, informando que a licitante se encontra em situação regular perante as referidas companhias, estando autorizada a efetuar reservas e emitir passagens aéreas.
- V) Possuir acesso a sistemas globais de distribuição de passagens aéreas (GDS ou equivalente);
- VI – Observar integralmente as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais normas regulatórias pertinentes;

- VII – Garantir que as tarifas ofertadas correspondam às menores disponíveis no momento da cotação;
- VIII – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

A execução contratual deverá observar:

- I – Fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração Municipal;
  - II – Atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
  - III – Disponibilização de canal direto de comunicação (telefone e e-mail institucional);
  - IV – Prestação de suporte contínuo durante toda a vigência do contrato;
  - V – Apresentação de faturas discriminadas, contendo detalhamento das passagens emitidas, tarifas, taxas e eventuais multas;
  - VI – Cumprimento integral das obrigações acessórias e contratuais.
- O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do serviço pela fiscalização.

Por se tratar de serviço continuado de natureza administrativa, a contratada deverá:

- Prestar suporte técnico-operacional permanente;
- Realizar atendimento remoto imediato sempre que solicitado;
- Quando necessário, atender presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ou manter unidade operacional em distância compatível com as necessidades da Administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela intermediação e gestão integral dos serviços.

Quando solicitado, a contratada deverá orientar os servidores designados quanto aos procedimentos operacionais para solicitação, acompanhamento e controle das emissões, sem ônus adicional para a Administração.

A contratação observará práticas sustentáveis, tais como:

- I – Emissão exclusivamente eletrônica de bilhetes e documentos;
- II – Redução do uso de papel;
- III – Incentivo à escolha de opções logísticas que promovam maior eficiência operacional, quando compatíveis com o interesse público;
- IV – Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento das passagens aéreas constitui elemento indissociável da prestação do serviço de agenciamento, razão pela qual o contrato abrangerá tanto a intermediação quanto a aquisição dos bilhetes, não sendo possível sua dissociação.

A natureza jurídica da contratação é de **prestação de serviço**, formalizada por meio de contrato administrativo. O serviço enquadra-se como **continuado**, considerando que a necessidade de aquisição de passagens aéreas é recorrente ao longo do exercício, destinada ao deslocamento de servidores públicos e agentes políticos para participação em eventos institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração Municipal.

A modalidade de licitação a ser adotada será o **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o **menor preço global**, considerando que a contratação envolve solução integrada e indivisível, cuja avaliação unitária comprometeria a racionalidade econômica da disputa.

Os serviços objeto da contratação são caracterizados como **comuns**, por possuírem especificações usuais de mercado e ampla oferta de fornecedores, não se enquadrando como bens ou serviços de luxo, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura ou expedição do instrumento contratual, ou até o esgotamento das quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa das quantidades para a contratação do serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens foi elaborada com base em **dados históricos de consumo registrados no sistema de gestão pública municipal**, que consolida as emissões de passagens aéreas realizadas nos exercícios de 2021 a 2025.

Da análise dos registros, verifica-se a seguinte utilização de passagens aéreas (ida e volta):

- 30 passagens no período de 02/2022 a 06/2022;
- 35 passagens no período de 09/2022 a 02/2023;
- 49 passagens no período de 04/2023 a 04/2024;
- 51 passagens no período de 05/2024 a 12/2025.

Os dados evidenciam um consumo médio histórico anual situado entre 40 e 50 passagens, com tendência de crescimento gradual ao longo dos exercícios, compatível com o aumento das demandas institucionais relacionadas a capacitações, reuniões técnicas, eventos oficiais e demais compromissos de interesse da Administração Municipal.

Com base nessa evolução histórica, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, optou-se por estimar o quantitativo de **85 (oitenta e cinco) passagens aéreas (ida e volta) por ano**, incorporando margem

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081

[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

técnica de segurança para absorver variações sazonais de demanda, demandas não previsíveis com exatidão e eventual ampliação das atividades institucionais.

Item	Descrição	Quantidade anual
01	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	85 passagens aéreas

Ressalta-se que, por se tratar de serviço prestado sob demanda, **não há formação de estoque**, sendo o quantitativo estimado diretamente vinculado à efetiva necessidade de emissão de passagens, com pagamento condicionado à execução do serviço.

A contratação foi estruturada de forma **centralizada**, atendendo aos diversos órgãos municipais, o que possibilita **economia de escala**, padronização dos procedimentos operacionais e maior eficiência administrativa. Não há interdependência com contratações específicas de Secretarias, uma vez que todas as demandas convergem para um único instrumento contratual.

Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se fundamentada em **critérios objetivos, dados históricos verificáveis e memória de cálculo compatível com a realidade administrativa**, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: **“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o presente levantamento de mercado tem por objetivo analisar as **alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa** de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução considerada mais adequada à Administração Municipal.

Para tanto, foram analisadas **contratações similares realizadas por outros órgãos públicos**, especialmente por meio de consulta a processos licitatórios disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a sítios eletrônicos institucionais, identificando-se as práticas adotadas de forma recorrente pela Administração Pública.

A partir das pesquisas realizadas, verificou-se a existência de **múltiplas soluções de mercado**, as quais são apresentadas e analisadas a seguir.

### **Solução 01 – Contratação de operadora ou agência de viagens, por meio de Pregão, com julgamento pelo menor preço da RAV**

Esta solução consiste na contratação de operadora ou agência de viagens especializada, responsável pela cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de

passagens aéreas, mediante licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo **menor preço da Remuneração do Agente de Viagens – RAV**.

Nessa modelagem, o valor das passagens aéreas corresponde ao preço praticado pelas companhias aéreas no momento da emissão, sendo a competição entre os licitantes concentrada exclusivamente na RAV, que representa a remuneração pela intermediação do serviço. Tal estrutura possibilita, inclusive, a **oferta de RAV negativa**, situação em que a agência concede desconto sobre o valor da passagem, gerando economia direta para a Administração.

**Vantagens:**

- Ampla competitividade entre os licitantes;
- Transparência na formação do preço;
- Possibilidade de obtenção de RAV negativa;
- Alinhamento com práticas consolidadas no setor público;
- Redução do risco de sobrepreço, uma vez que o valor da passagem acompanha o mercado;
- Maior eficiência na gestão e controle das emissões.

**Desvantagens:**

- Necessidade de acompanhamento permanente da execução contratual, o que é inerente à natureza continuada do serviço.

**Solução 02 – Contratação por preço global estimado de passagens**

Essa alternativa prevê a contratação de agência de viagens mediante preço global ou por lote, com valores previamente fixados para as passagens aéreas, independentemente da variação de mercado.

**Vantagens:**

- Simplicidade na gestão contratual;
- Previsibilidade orçamentária inicial.

**Desvantagens:**

- Menor competitividade;
- Maior risco de sobrepreço, em razão da volatilidade do mercado aéreo;
- Possibilidade de preços desatualizados ao longo da execução;
- Menor transparência na composição dos valores.

**Solução 03 – Aquisição direta de passagens aéreas junto às companhias, sem intermediação**

Nesta solução, a Administração realizaria a aquisição direta das passagens aéreas junto às companhias aéreas, sem a intermediação de agência de viagens.

**Vantagens:**

- Eliminação da remuneração da agência.

**Desvantagens:**

- Elevada complexidade operacional;
- Necessidade de múltiplos cadastros e contratos com companhias aéreas distintas;
- Ausência de suporte técnico para remarcações e cancelamentos;
- Maior risco operacional e administrativo;
- Incompatibilidade com a dinâmica de deslocamentos institucionais.

**Análise comparativa e escolha da solução**

Após análise das soluções identificadas, verificou-se que a **Solução 01 – contratação de operadora ou agência de viagens, por meio de Pregão, com julgamento pelo menor preço da RAV**, apresenta-se como a **alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, por reunir eficiência operacional, economicidade, competitividade e compatibilidade com o objeto.

O critério de julgamento pelo menor preço da RAV mostra-se adequado, uma vez que a **quantidade de passagens é previamente estimada** e o **valor das passagens aéreas serve apenas como referência orçamentária**, não integrando o julgamento das propostas. Dessa forma, a disputa concentra-se exclusivamente na remuneração do serviço de intermediação, incentivando a obtenção da proposta mais vantajosa, inclusive com a possibilidade de RAV negativa.

Além disso, o levantamento de mercado realizados demonstram que esta solução é amplamente adotada por órgãos de controle, tribunais e entidades públicas, consolidando-se como **boa prática administrativa**.

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação de operadora ou agência de viagens, por meio de Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço da RAV**, possui **plena viabilidade técnica e econômica**, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração Municipal, com ganhos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, a estimativa do valor da contratação constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade assegurar a adequada previsão orçamentária, subsidiar a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo e orientar o planejamento da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa preliminar do valor permite à Administração avaliar a viabilidade econômica da contratação, reduzir riscos de sobrepreço e assegurar maior aderência entre a

solução pretendida e a realidade de mercado, sem prejuízo de posterior detalhamento no Termo de Referência e no Edital da licitação.

Conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, do Tribunal de Contas da União**, a estimativa de valor constante no ETP não necessita observar, de forma estrita, todos os procedimentos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, podendo ser realizada de maneira simplificada, desde que fundamentada em fontes idôneas e metodologia compatível com a natureza e a complexidade do objeto. Tal diretriz visa conferir maior celeridade e racionalidade ao planejamento das contratações públicas, sem afastar o dever de motivação técnica.

No âmbito municipal, o procedimento de pesquisa de preços encontra-se regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.122, de 29 de novembro de 2023**, que ratificou a **Instrução Normativa Conjunta nº 06/2023**, a qual elenca, entre os parâmetros admissíveis para a estimativa de preços, a utilização de contratações efetuadas pelo próprio órgão ou por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

### Metodologia adotada

Para fins de estimativa do valor da presente contratação, adotou-se o seguinte parâmetro regulamentar:

**(ii) Contratações efetuadas pelo próprio órgão e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.**

Inicialmente, procedeu-se à análise das **contratações históricas realizadas pelo Município de Campina Grande do Sul**, no período de 2021 a 2025, conforme registros extraídos do sistema de gestão pública municipal, considerando os valores efetivamente empenhados e a quantidade de passagens aéreas (ida e volta) emitidas.

Da análise dos dados históricos, obteve-se o **valor médio municipal de R\$ 2.655,25 por passagem aérea**, conforme demonstrativo a seguir:

Contratação	Valor Contratado	Período Empenhos	Valor empenhado	Passagens Aéreas	Valor médio	Valor médio por passagem
Pregão 73/2021	R\$ 65.348,00	02/2022 a 06/2022	R\$ 62.968,38	30	R\$ 2.098,94	R\$ 2.655,25
Pregão 118/2022	R\$ 70.400,00	09/2022 a 02/2023	R\$ 70.419,95	35	R\$ 2.011,99	
Pregão 33/2023	R\$ 150.000,00	04/2023 a 04/2024	R\$ 149.719,45	49	R\$ 3.055,49	
Pregão 19/2024 (vigente e com saldo até 14/05/2026)	R\$ 298.924,94	05/2024 a 12/2025	R\$ 176.184,81	51	R\$ 3.454,60	

Complementarmente, com vistas a conferir maior robustez à estimativa e verificar a aderência dos valores praticados ao mercado público, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, dentre eles:

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;
- Câmara Municipal de Curitiba;
- Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

A partir dessas contratações, obteve-se o seguinte comparativo de valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO	Prefeitura de Campina Grande do Sul	TCE/PR (PG 12/2024)	TCE/GO (PG 17/2025)	Câmara Curitiba (PG 09/2025)	Cofen (PG 03/2025)	Média dos valores
1	Valor estimado da passagem	R\$ 2.655,25	R\$ 2.449,19	R\$ 2.814,38	R\$ 1.562,50	R\$ 1.764,96	R\$ 2.249,26
2	Remuneração do Agente Viagem - RAV	-	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,06

Registra-se que o valor de referência do **TCE/PR**, embora decorrente de contratação realizada em 2024, foi considerado válido para fins de estimativa, uma vez que se trata de contratação com prazo de vigência prolongado (5 anos), não comprometendo a razoabilidade do orçamento preliminar.

#### Estimativa final do valor da contratação

Considerando a **estimativa anual de 85 (oitenta e cinco) passagens aéreas (ida e volta)**, definida no tópico específico de estimativa de quantidades, e adotando-se os valores médios apurados, chega-se ao seguinte valor estimado preliminar:

Item	Descrição	Quantidade anual de passagens	Valor unitário passagens	Valor total passagens (A)	Valor unitário RAV	Valor total RAV (B)	Valor total estimado (A+B)
01	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	85	R\$ 2.249,26	R\$ 191.187,10	R\$ 0,06	R\$ 5,10	R\$ 191.192,20

Dessa forma, a **estimativa preliminar do valor da contratação** perfaz o montante de **R\$ 191.192,20 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos)**.

Ressalta-se que a presente estimativa possui **caráter exclusivamente preliminar**, sendo utilizada para fins de planejamento e tomada de decisão administrativa. O valor estimado definitivo, bem como as regras de formação de preços, critérios de julgamento, lances e demais disposições pertinentes, serão detalhados oportunamente no **Termo de Referência e no Edital da licitação**, em estrita observância à legislação vigente.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: **“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Direta do Município de Campina Grande do Sul/PR.

Trata-se de solução integrada, na qual o serviço de intermediação e o fornecimento das passagens aéreas constituem elementos indissociáveis, formando um único ciclo operacional destinado a assegurar deslocamentos oficiais com eficiência, economicidade e controle administrativo.

Será contratada solução completa de agenciamento de viagens, incluindo:

- Pesquisa e cotação de tarifas aéreas disponíveis no mercado;
- Reserva e emissão de bilhetes eletrônicos (e-ticket);
- Remarcação, cancelamento e solicitação de reembolso;
- Suporte operacional contínuo;
- Fornecimento de relatórios gerenciais;
- Atendimento a demandas ordinárias e emergenciais.

A solução abrangerá tanto a prestação do serviço de intermediação quanto a aquisição das passagens aéreas, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

A solução funcionará da seguinte forma:

1. O órgão municipal solicitante encaminhará demanda formal à contratada;
2. A contratada realizará cotação junto às companhias aéreas, apresentando opções que atendam aos critérios de economicidade e conveniência administrativa;
3. Após autorização da Administração, procederá à reserva e emissão do bilhete;
4. Quando necessário, realizará remarcações, cancelamentos ou solicitações de reembolso;
5. Emitirá relatórios detalhados para fins de controle e fiscalização.

O modelo assegura:

- Transparência nas operações;
- Rastreabilidade das solicitações;
- Controle por centro de custo;
- Otimização de recursos públicos.

A solução contratada compreenderá:

I – Operação técnica especializada por meio de sistemas informatizados (GDS ou equivalente);

II – Atendimento remoto contínuo (telefone e meio eletrônico);

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081

[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

- III – Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos;
- IV – Suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual;
- V – Orientação aos servidores municipais quanto aos procedimentos de solicitação e acompanhamento.

Para assegurar a continuidade e eficiência da solução, serão exigidos:

- Atendimento permanente durante a vigência contratual;
- Suporte imediato para alterações ou intercorrências;
- Correção de falhas operacionais sem ônus adicional;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada.

Os serviços de suporte e assistência deverão ser prestados prioritariamente de forma remota. Quando necessário, poderá ser exigido o deslocamento de técnico à sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ou a disponibilização de unidade de atendimento situada em distância compatível com as necessidades da Administração, garantindo resposta célere às demandas.

A solução deverá:

- Ser compatível com os procedimentos administrativos internos do Município;
- Permitir controle por órgão e centro de custo;
- Manter padronização documental e operacional;
- Operar em conformidade com as normas da ANAC e legislação aplicável.

A contratação centralizada da solução proporciona:

- Ganho de escala e maior poder de negociação;
- Redução de custos operacionais;
- Melhoria no controle das despesas com deslocamentos;
- Padronização dos procedimentos;
- Utilização de bilhetes eletrônicos, reduzindo consumo de papel;
- Racionalização dos deslocamentos institucionais.

A solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução descrita atende integralmente à necessidade administrativa identificada, oferecendo modelo operacional completo, integrado e compatível com a natureza continuada da demanda do Município de Campina Grande do Sul.

Sua implementação assegura controle, transparência, agilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos destinados a deslocamentos oficiais, constituindo a alternativa técnica e economicamente mais adequada à Administração Municipal.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

Após avaliação das características do objeto, conclui-se que **não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação**, devendo esta ocorrer de forma **GLOBAL**, pelas razões técnicas, operacionais e econômicas a seguir expostas.

O objeto da contratação possui **natureza unitária e indivisível sob o ponto de vista funcional**, uma vez que as atividades de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas são **interdependentes e executadas de forma integrada**, compondo um único fluxo operacional contínuo. O parcelamento por item ou por lote poderia comprometer a eficiência da execução contratual, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a gestão, o controle e a responsabilização dos prestadores.

Adicionalmente, a contratação global **favorece a padronização dos procedimentos**, a uniformidade dos atendimentos e a centralização do relacionamento com um único fornecedor, o que se mostra especialmente relevante em serviços continuados, que demandam agilidade, disponibilidade e resposta imediata às solicitações da Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação global possibilita **economia de escala**, uma vez que concentra o volume estimado de passagens e serviços em um único contrato, ampliando o poder de negociação da Administração e estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas, especialmente no que se refere à **Remuneração do Agente de Viagens – RAV**, que constitui o principal elemento de disputa do certame. O fracionamento do objeto poderia reduzir a competitividade, elevar custos administrativos e resultar em propostas menos vantajosas.

Ressalta-se, ainda, que o **critério de julgamento global** é compatível com o modelo de contratação adotado, considerando que a quantidade de passagens é previamente estimada apenas para fins de planejamento e disponibilidade orçamentária, sendo a execução realizada sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados. Nesse contexto, o parcelamento não traria ganhos de eficiência ou economicidade, mas, ao contrário, **aumentaria a complexidade administrativa e os riscos operacionais**.

Dessa forma, resta devidamente justificada a **opção pela contratação global**, por se tratar da solução que melhor atende às características do objeto, assegurando **viabilidade técnica, eficiência operacional, economia de escala e adequada gestão contratual**, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

A contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens para o Município de Campina Grande do Sul/PR tem por finalidade produzir resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sob o aspecto da economicidade, a realização de procedimento licitatório competitivo possibilitará a obtenção das menores tarifas disponíveis no momento da cotação, inclusive tarifas promocionais e negociadas, bem como a racionalização das taxas administrativas vinculadas ao serviço. A centralização da contratação permitirá maior previsibilidade

orçamentária, controle das despesas por órgão e centro de custo e redução de custos indiretos decorrentes de falhas operacionais, retrabalho ou aquisições fragmentadas. Como resultados mensuráveis, espera-se a redução de despesas administrativas relacionadas à emissão de passagens e a ampliação da transparência e rastreabilidade dos gastos.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação especializada reduzirá o tempo despendido por servidores em atividades operacionais de cotação, pesquisa e negociação direta com companhias aéreas. Com isso, as equipes administrativas poderão concentrar esforços em atividades finalísticas e estratégicas, promovendo melhor utilização da força de trabalho existente, sem necessidade de ampliação do quadro funcional.

Quanto aos recursos materiais, a solução utilizará integralmente a infraestrutura administrativa já existente no Município, inclusive sistemas de comunicação eletrônica e mecanismos de controle orçamentário. Não haverá necessidade de aquisição de novos equipamentos ou sistemas, o que preserva a racionalidade no uso da estrutura física e tecnológica disponível.

Sob o enfoque financeiro, a contratação integrada permitirá planejamento anual mais preciso das despesas com deslocamentos oficiais, maior controle sobre empenhos e liquidações, mitigação de gastos imprevistos e conferência detalhada das faturas apresentadas. Tal modelo favorece a gestão fiscal responsável e a adequada execução orçamentária.

A solução também apresenta impactos ambientais positivos, notadamente pela adoção exclusiva de bilhetes eletrônicos (e-ticket), redução do consumo de papel e diminuição de deslocamentos administrativos internos para solução de demandas operacionais, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

No aspecto qualitativo, os benefícios esperados incluem maior agilidade na emissão de passagens, atendimento célere em casos de remarcação ou cancelamento, disponibilização de relatórios gerenciais para tomada de decisão e padronização dos procedimentos administrativos. Tais melhorias refletem diretamente na qualidade do serviço prestado aos órgãos municipais e na eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se apta a gerar redução de custos administrativos, aumento da eficiência operacional, melhor controle e transparência dos gastos públicos, otimização dos recursos humanos e fortalecimento da gestão orçamentária, atendendo de maneira objetiva, realista e mensurável aos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, medidas administrativas mínimas e

suficientes para assegurar a adequada gestão e fiscalização do serviço continuado de agenciamento de viagens.

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços por intermédio de operadora ou agência de viagens — não há necessidade de adequações estruturais relevantes (infraestrutura física, elétrica ou mobiliária), uma vez que a execução ocorrerá predominantemente por meio eletrônico.

As principais providências consistem em:

**1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato**, com definição clara de suas atribuições, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, conferência de faturas e ateste dos serviços prestados.

**2. Padronização do fluxo interno de solicitação de passagens**, com exigência de:

- justificativa do interesse público;
- autorização da autoridade competente;
- indicação de dotação orçamentária.

**3. Capacitação básica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual**, com ênfase na conferência de bilhetes emitidos, remarcações, cancelamentos, aplicação da taxa de agenciamento e análise de relatórios.

**4. Organização do controle orçamentário**, garantindo que cada órgão participante possua dotação adequada e que haja mecanismo de controle das despesas por unidade demandante.

Tais providências são suficientes para assegurar regularidade, controle e eficiência na execução do contrato, sem demandar investimentos estruturais adicionais por parte da Administração.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: **“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”**

O serviço de agenciamento de viagens possui execução autônoma, não havendo contratações interdependentes indispensáveis à sua operacionalização, tampouco necessidade de obras, aquisições ou serviços técnicos complementares obrigatórios.

Há contratação correlata vigente decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2024, formalizada pela Ata de Registro de Preços nº 127/2024, com vigência até 14/05/2026 (ata prorrogada). Considerando a proximidade do término da vigência, está sendo instruído novo processo licitatório com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço após o encerramento da ata atual, evitando descontinuidade na prestação.

Trata-se, portanto, de sucessão contratual regular, inexistindo dependência técnica entre os instrumentos.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

O objeto consiste na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, cuja execução ocorre de forma predominantemente digital e remota, sem fornecimento de bens materiais, sem instalação física e sem utilização direta de recursos naturais pela contratada no âmbito da Administração.

Não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da contratação, tais como geração de resíduos, descarte de materiais, consumo relevante de energia, emissão de poluentes no âmbito local ou necessidade de logística reversa. O serviço restringe-se à intermediação administrativa para aquisição de passagens junto às companhias aéreas.

Quanto às emissões decorrentes do transporte aéreo, estas são inerentes à própria atividade de deslocamento institucional e não decorrem da execução do contrato de agenciamento em si, mas da necessidade administrativa de viagens a serviço público, não sendo possível sua mitigação por meio do instrumento contratual ora analisado.

Ainda assim, como medida de responsabilidade ambiental, poderá ser priorizada a adoção de procedimentos eletrônicos, evitando-se impressões desnecessárias de bilhetes ou comprovantes, bem como a utilização de comunicações digitais e relatórios eletrônicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes ou específicos que demandem medidas mitigadoras adicionais, não sendo aplicável exigência de certificações ambientais ou requisitos técnicos relacionados a consumo de energia, logística reversa ou descarte de materiais.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

A necessidade administrativa foi devidamente caracterizada no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a imprescindibilidade da contratação de serviço continuado de agenciamento de viagens para atender às demandas de deslocamento institucional dos órgãos municipais. Foram analisadas as alternativas possíveis, verificando-se que a contratação centralizada por meio de procedimento licitatório constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta demonstra-se compatível com a legislação vigente, com o planejamento anual de contratações e com a estrutura administrativa existente, não havendo impedimentos técnicos, jurídicos ou orçamentários que inviabilizem sua implementação. Ademais, a medida assegura a continuidade do serviço após o término da ata atualmente vigente, prevenindo descontinuidade administrativa.

Diante dos elementos constantes neste ETP, declara-se a contratação **viável e adequada** para o atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o regular prosseguimento do processo licitatório.

#### 14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 19 de fevereiro de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo  
**Secretária Municipal**

Rosiane Dalprá  
**Diretora Administrativa**

Marcos André Alves de Souza  
**Coordenador Administrativo**

Laleska Giacomitti Dallazuanna  
**Coordenadora Administrativa**

Colaboração:

Robson Roberto Frigotto da Costa  
**Núcleo de Planejamento e Controle das Compras Governamentais**